

À COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Pregoeiro(a),

Wellington Matheus Monteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 454.568, representante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com fundamento nas disposições do edital, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos, a fim de assegurar o correto entendimento das condições de participação e da execução contratual:

a) Somatório de atestados entre empresas consorciadas

Considerando a possibilidade de participação de empresas em consórcio, solicita-se esclarecer se, para fins de atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, será admitido o somatório dos quantitativos e/ou das parcelas de experiência comprovados por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas consorciadas, especialmente no que se refere à experiência relativa ao módulo de Aposentadoria e Pensões.

Nesse sentido, observa-se que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos dispõe, em seu art. 83, inciso IV, alínea “a”, acerca da comprovação da qualificação econômico-financeira dos consórcios, estabelecendo a

possibilidade de apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Diante disso, solicita-se esclarecer se, por analogia ou conforme as regras específicas estabelecidas no Edital, será igualmente admitido o somatório das experiências e dos quantitativos comprovados individualmente pelas empresas integrantes do consórcio, para o atendimento dos requisitos de qualificação técnica.

Em caso positivo, solicita-se esclarecer, ainda, se o referido somatório poderá ocorrer independentemente de a experiência correspondente às parcelas de maior relevância ter sido integralmente executada por uma única empresa consorciada, ou se haverá alguma limitação quanto à distribuição dessas parcelas entre as empresas integrantes do consórcio.

Especificamente quanto ao módulo de **Aposentadoria e Pensões**, solicita-se esclarecer se a experiência exigida poderá ser comprovada mediante o conjunto dos atestados apresentados pelas consorciadas, ainda que nenhuma delas, isoladamente, tenha executado a totalidade do escopo ou atingido integralmente o quantitativo mínimo exigido no Edital.

b) Aceitação de atestado com hospedagem subcontratada

Solicita-se, ainda, esclarecer se será considerado válido, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestado de capacidade técnica referente à execução de objeto compatível com o licitado quando a parcela relativa à hospedagem da solução tenha sido executada mediante subcontratação de empresa especializada, desde que a empresa licitante tenha sido a responsável pela execução e gestão do objeto contratado perante o contratante.

Nesse sentido, solicita-se esclarecer se a utilização de infraestrutura de hospedagem de terceiros, devidamente integrada à solução fornecida e sob responsabilidade da contratada, não será considerada impeditiva para o aceite do respectivo atestado, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no Edital.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de que os esclarecimentos sejam disponibilizados a todos os interessados por meio do portal eletrônico da licitação, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

São Paulo, 26 de agosto de 2026

Wellington Matheus Monteiro

OAB/SP 454.568